

PLANO DE TRABALHO

Nº 084/CONV/2023

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) COHAPAR@COHAPAR.pr.gov.br				
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5/PR	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luis Antonio Werlang				
RG 8.063.516-8/PR	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – COPEL GeT			CNPJ/MF 04.370.282/0001-70	
Endereço Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A	Município Curitiba	UF PR	CEP 81200-240	Telefone 41 – 3331 4483
Endereço Eletrônico (e-mail) moacir.berтол@COPEL.com e adriano.fedalto@COPEL.com				
Nome do Responsável Moacir Carlos Bertol				
RG 7003939464/SSP/RS	CPF 171.720.479-15	Cargo Diretor Geral		
Nome do Responsável Adriano Fedalto				
RG 6.116.911-3/SESP/PR	CPF 020.591.309-13	Cargo Diretor Administrativo e de Participações		

II – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer ações de cooperação entre a COHAPAR, COPEL GeT para viabilizar a produção de empreendimento habitacional em área de propriedade deste município – matrícula de registro de imóveis sob nº 24.221, com área de 11.487,42 m² – para a realocação de 55 famílias ocupantes irregulares das áreas de risco da faixa de segurança da linha de transmissão – Santa Mônica Pilarzinho

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 2 de 10.

– LT 230kV SMC - PIL, no município de Almirante Tamandaré, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, modalidade Vida Nova – Desfavelamento.

Parágrafo Primeiro: Este instrumento é restrito às famílias localizadas na faixa de segurança da LT 230kV SMC - PIL, conforme cadastro realizado pela COPEL GeT – Anexo 01, até a data de assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A área destinada a produção habitacional para realocação das famílias, será doada pelo Município de Almirante Tamandaré à COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As famílias atingidas pelo presente instrumento serão realocadas temporariamente até a entrega das unidades habitacionais – mediante aluguel social, conforme Convênio de Cooperação Técnica entre a COPEL GeT e município de Almirante Tamandaré para execução das obras de modernização da linha de transmissão conforme Resolução autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 8.543/2020 de 21/01/2020.

Parágrafo Quarto: Em caso de famílias cadastradas no Anexo 01, não aceitarem ou por motivos adversos não venham a poder participarem do processo de realocação, a COPEL GeT, poderá indicar outra família, até completar o limite máximo de 55 famílias, em acordo com os seguintes critérios: (i) ocupante irregular da reserva da faixa de segurança da LT 230kV SMC – PIL para uso futuro, (ii) ocupantes irregulares em qualquer outra LT sob concessão da COPEL GeT no município de Almirante Tamandaré e (iii) ocupantes irregulares em qualquer outra LT sob concessão da COPEL GeT na região metropolitana de Curitiba.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Lei Estadual 20.394/2020, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR será responsável pelo desenvolvimento e pela execução do Programa CASA FÁCIL PR, com autorização para formalização de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

Nesse sentido a COPEL GeT, com necessidade de manter em segurança as famílias que habitam irregularmente áreas de risco da faixa de segurança da linha de transmissão – Santa Mônica Pilarzinho – LT 230kV SMC - PIL, buscou firmar parceria junto a COHAPAR para somarem esforços dentro de suas capacidades técnicas e limitações financeiras, com o objetivo de viabilizar a realocação dessas famílias.

A região que habitam atualmente essas famílias é considera faixa de segurança da linha de transmissão de energia de alta tensão, cuja responsabilidade é da COPEL GeT. Essa, pela necessidade de oferecer níveis adequados na transmissão de energia e em função de obrigações assumidas no contrato de concessão, e com o objetivo de garantir

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 3 de 10.

a segurança na prestação do serviço público, vem fiscalizando e tomando as providências necessárias para coibir ocupações irregulares em suas faixas de domínio, porém, em algumas localidades há grande adensamento populacional no entorno, onde nos últimos anos houve incremento elevado da população, principalmente de baixa renda, em situações de vulnerabilidade social e habitacional, sem previsão de atendimento nos programas habitacionais do município.

Dentre essas obrigações, foi demandada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Autorizativa nº 8.543/2020 de 21/01/2020, a necessidade de aumento na capacidade de transmissão de energia elétrica da referida linha de transmissão, sendo necessária a substituição de aproximadamente 60% das estruturas metálicas, além dos cabos condutores em toda a extensão da linha de transmissão.

A referida Resolução define em 36 meses o prazo máximo para conclusão das adequações necessárias que atendam as novas características técnicas de operação da linha de transmissão, e as obras de modernização tiveram início em janeiro de 2022.

Considerando que a COPEL GeT detém a atribuição de manter as faixas de segurança livres de ocupações e para tanto, há custos para a reintegração de posse por ocupação irregular formado por valores referentes à mão obra, taxas de ingresso de ação judicial, foi realizado o cálculo dos valores necessários para a realização destes trabalhos, demonstrado no Cálculo de custos jurídicos e atrasos em obras 2022 - Anexo 02, e abaixo resumido:

Custos MOP + Taxas jurídicas para reintegração de posse	Valor
Custos totais de MOP (mão de obra COPEL) por ocupação irregular	R\$ 25.153,90
Custos judiciais com taxas e perícia por ocupação irregular	R\$ 7.020,91
Total por ocupação irregular	R\$ 32.174,81

Do valor total de R\$ 32.174,81 (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), por ocupação, o valor de R\$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) será repassado ao município através do Convênio com o Município de Almirante Tamandaré para a realocação das famílias através de aluguel social e o valor restante de R\$ 6.274,81 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) será repassado à COHAPAR.

Considerando o total de 55 famílias, o valor de repasse considerando os custos com MOP e custos judiciais totalizam o valor de R\$ 345.114,55 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos);

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 4 de 10.

Considerando que até o presente momento, não obtivemos êxito nas tratativas com as famílias para a saída administrativa, uma vez que, informam não possuir condições de realocação por conta própria, e que, não obtivemos êxito nos pedidos de liminares dos casos judicializados, se identificou alta probabilidade de haver atrasos na obra em virtude da permanência de famílias na faixa de segurança.

Diante deste cenário, a SIP – Superintendência de Implantação de Projetos emitiu a Nota técnica - Perdas por indisponibilidade LT SMC-PIL – Anexo 03, que demonstra os valores por perdas em função de atrasos na entrada em operação na data prevista, a perda de RAP – Receita Anual Permitida e multas em caso de atraso.

Estes atrasos foram calculados conforme resumo a seguir:

Atraso	PVA	RAP	Multa	Perda
30 dias	R\$ 54.564,00	R\$ 218.255,40	R\$ 26.592,34	R\$ 299.411,74
60 dias	R\$ 109.128,00	R\$ 436.510,80	R\$ 39.888,51	R\$ 585.527,31
90 dias	R\$ 327.383,40	R\$ 654.766,20	R\$ 53.184,67	R\$ 1.035.334,27
180 dias	R\$	R\$ 1.309.532,40	R\$ 86.425,10	R\$ 1.395.957,50
330 dias	R\$	R\$ 2.400.809,40	R\$ 152.905,94	R\$ 2.553.715,34
480 dias	R\$	R\$ 3.492.086,40	R\$ 212.738,70	R\$ 3.704.825,10

O atraso considerado para a entrada em operação desta obra foi estimado em 180 dias, e este poderá acarretar uma perda de até R\$ 1.395.957,50 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que dividido por 55 famílias resulta em um valor de R\$ **25.381,05 (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)** por família.

Considerando a soma dos valores referentes aos custos dos processos de reintegrações de posse e custos referentes aos atrasos, o valor total a ser repassado à COHAPAR é de R\$ 1.741.072,00 (um milhão setecentos e quarenta e um mil, setenta e dois reais), conforme planilha abaixo:

Custos	Valor
Custos remanescentes de MOP (mão de obra) para repasse à COHAPAR	R\$ 345.114,55
Custos referentes à atraso em obras (180 dias)	R\$ 1.395.957,50
Total de repasse à COHAPAR	R\$ 1.741.072,00

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 5 de 10.

Realizando o rateio deste valor por 55 famílias, o valor total por família é de R\$ 31.655,86 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Deste modo, no geral, a ação da COHAPAR no presente instrumento, consistirá em viabilizar a construção das unidades habitacionais para realocação das famílias indicadas pela COPEL GeT, em consonância com o Programa Casa Fácil PR e a modalidade Vida Nova – Desfavelamento; caberá ao município a doação da área à COHAPAR; e a COPEL GeT, além da seleção e da indicação das famílias, caberá o repasse financeiro de R\$ 31.655,86 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) por família atendida.

A referida modalidade de atendimento habitacional tem entre suas premissas o atendimento a famílias residentes em assentamentos precários situados em áreas públicas, e que demandem reassentamento total; as unidades habitacionais serão transferidas pela COHAPAR ao beneficiário final por meio de doação com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 anos, na escritura de doação, bem como no respectivo registro junto à matrícula do imóvel.

A obra de recapacitação da linha de transmissão teve seu início em janeiro de 2022, e no trecho das ocupações, há previsão de realização a partir de julho de 2022, as famílias deverão ser removidas temporariamente da faixa de segurança ocupada e serão assistidas por aluguel social através do Convênio com o Município de Almirante Tamandaré, durante o período de 36 meses até a entrega das unidades habitacionais produzidas pela COHAPAR.

IV – METAS / ETAPAS

META			
Viabilizar a construção de 55 (unidades) unidades habitacionais no município de Almirante Tamandaré			
ETAPAS			
1)	Apresentação e análise de documentos e beneficiários		
		RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1)	Informar a localização e identificação das famílias atingidas pela intervenção;	COPEL GeT	1º mês
1.2)	Apresentação das propostas de intervenção às famílias atingidas;	COHAPAR, COPEL GeT e MUNICIPIO	

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 6 de 10.

1.3)	Cadastramento de interessados; identificação de resistentes, análise dos cadastros; lista final de famílias que aceitam aderir ao Programa Vida Nova e se encaixam nas diretrizes do programa;	COHAPAR	
1.4)	Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;	COHAPAR	1º ao 3º mês
2)	Transferência da área, Desenvolvimento de projetos e procedimento licitatório		
2.1)	Desenvolver projetos/anteprojetos necessários a instrução do procedimento licitatório a ser realizado para a contratação da empresa executora.	COHAPAR	1º ao 6º mês
2.2)	Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional, demolição de unidades habitacionais irregulares, e remoção de entulhos – após a retirada das famílias das residências irregulares;	COHAPAR	7º ao 12º mês
3)	Execução		
3.1)	Trabalho técnico-social – período de intervenção;	COHAPAR	1º ao 30º mês
3.2)	Acompanhar e prestar suporte a retirada das famílias residentes nas áreas irregulares da faixa de segurança;	COHAPAR e COPEL GeT	
3.3)	Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;	COHAPAR	13º ao 30º mês
3.4)	Acompanhamento da execução física das obras do empreendimento e liberação dos pagamentos à contratada conforme cronograma de execução;		
3.5)	Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;	COHAPAR	13º ao 30º mês
3.6)	Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;	COHAPAR	13º ao 30º mês
3.7)	Tomar providências visando coibir novas invasões até a demolição e retirada dos entulhos, bem como durante a vigência do presente instrumento;	COPEL GeT	1º ao 36º mês
4)	Entrega das unidades		

4.1) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;	COHAPAR, COPEL GeT	30º ao 36º mês
4.2) Trabalho técnico-social – pós ocupação;	COHAPAR	
4.3) Legalização das unidades habitacionais.	COHAPAR	

V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Apresentar, juntamente com a COPEL GeT, a proposta de intervenção às famílias atingidas;
- b) Analisar o cadastro das famílias indicadas em face das condições do Programa Casa Fácil PR, modalidade Vida Nova, ou seja, validar se as mesmas podem ser beneficiadas pelo Programa.
- c) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- d) Desenvolver os projetos e/ou anteprojetos necessários à instrução do procedimento licitatório a ser realizado para a contratação da empresa para a execução do empreendimento, de acordo com o regime adotado por ocasião da realização da licitação (art. 31 do RILC);
- e) Realizar trabalho técnico-social;
- f) Contratar a execução de obras de construção de 55 (cinquenta e cinco) unidades habitacionais, na área a ser recebida em doação pelo município, indicada na cláusula primeira do presente instrumento.
- g) Acompanhamento da execução física das obras do empreendimento e liberação dos pagamentos à contratada conforme cronograma de execução;
- h) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- i) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- j) Abrir conta específica para o recebimento e gestão dos recursos repassados pela COPEL GeT;
- k) Aplicar os recursos recebidos em conformidade com o artigo 233 do RILC;
- l) Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos recebidos, se houver, não serão devolvidos para a outra parte;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos;
- n) Organizar e participar juntamente com a COPEL GeT da entrega das unidades aos beneficiários finais.

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 8 de 10.

- o) Notificar a COPEL-GET em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “h” e “i” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COPEL GeT

- a) Informar a localização das moradias atingidas pela intervenção;
- b) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- c) Apresentar, juntamente com a COHAPAR, a proposta de intervenção às famílias atingidas;
- d) Realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, a retirada das famílias residentes nas áreas irregulares;
- e) Tomar providências visando coibir novas invasões desde a demolição das casas e retirada dos entulhos, bem como durante a vigência do presente instrumento;
- f) Repassar recursos financeiros da ordem de R\$ 1.741.072,30 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setenta e dois reais e trinta centavos) em parcela única, em até 90 dias, após a assinatura do presente convênio;
- g) Acompanhar a execução das unidades habitacionais;
- h) Comunicar, em até 15 dias, após a retirada da ocupação irregular, a COHAPAR sobre a remoção das famílias;
- i) Notificar a COHAPAR em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto;
- k) Participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII – DOS RECURSOS

Os valores estimados para este convênio serão de **R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais)** referente aos custos:

Custos	Quantidade/período	Valor unitário (R\$)	Valor total	%de participação
Produção habitacional	55 unidades habitacionais	R\$ 110.000,00	R\$ 6.050.000,00	100%
Repasso financeiro da COPEL	55 famílias, 1 vez	R\$ 31.655,86	R\$ 1.741.072,00	29%

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 9 de 10.

Valor remanescente da COHAPAR	55 famílias	R\$ 78.344,14	R\$ 4.308.928,00	71%
-------------------------------	-------------	---------------	------------------	-----

- De produção habitacional no valor de **R\$ 6.050.000,00** (seis milhões e cinquenta mil reais);
- Repasse da COPEL GeT à COHAPAR de **R\$ 1.741.072,00**;
- Valor remanescente referente ao orçamento da COHAPAR **R\$ 4.308.928,00**.

A COPEL GeT se comprometerá com o valor de R\$ 1.741.072,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e setenta e dois reais), ou seja, R\$ 31.655,86 (trinta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) conforme demonstrado no Cálculo de custos jurídicos e atrasos em obras 2022 - **Anexo 02**, por família com o objetivo de subsidiar parte da produção do empreendimento para a realocação definitiva das famílias.

A COHAPAR se comprometerá com o valor de até R\$ 4.308.928,00 (quatro milhões, trezentos e oito mil, novecentos e vinte e oito reais) para a produção do empreendimento.

Parágrafo Primeiro: O eventual desconto obtido através do procedimento licitatório que a COHAPAR realizará visando a seleção de empresa do ramo da construção civil para a produção do empreendimento habitacional, não será objeto de devolução as outras partes.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração que reduza o número de famílias atendidas, o valor repassado pela COPEL GeT será devolvido ao final do presente instrumento.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A COPEL GeT aportará o valor à COHAPAR em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente convênio no valor de R\$ 1.741.072,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e setenta e dois reais).

A aplicação dos recursos para produção do empreendimento constará em cronograma inerente ao procedimento licitatório visando a seleção de empresa executora.

Parágrafo Único: A COHAPAR abrirá conta específica para recebimento e gestão dos recursos de repasse feito pela COPEL GeT. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras destes recursos não será objeto de devolução as outras partes.

Termo de Convênio nº 084/CONV/2023 – Plano de Trabalho – Página 10 de 10.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **38 (trinta e oito) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pelas seguintes representantes:

- **COHAPAR: João Carlos Bachmann, Engenheiro I - Matrícula nº. 002007;**
- **COPEL GeT: Tiago Bastos - Reg 8028016.**

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam o presente contrato, na presença das duas testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR:

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Luís Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Pela COPEL GeT:

Moacir Carlos Bertol
Diretor Geral

Adriano Fedalto
Diretor Administrativo e de Participações

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenion.0084.CONV.2023PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Eduardo Medeiros** em 25/01/2023 12:00, **Adriano Fedalto** em 27/01/2023 16:56, **Moacir Carlos Bertol** em 31/01/2023 11:45, **Luis Antonio Werlang** em 06/02/2023 17:52, **Jorge Luiz Lange** em 07/02/2023 11:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Bachmann (XXX.460.819-XX)** em 31/01/2023 15:12 Local: COHAPAR/DEAT.

Inserido ao protocolo **18.475.387-1** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 03/01/2023 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfe12879cd1a3bb179369ce739b3d084.